



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

DISPENSA - CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VALID SOLUÇÕES S.A.

PROCESSO 42/2026



6F47559FFBBC5905

TIPO DE PROCESSO: Processo de Contratação
ASSUNTO: Dispensa
ABERTURA: 13 de abril de 2026 às 10:47
SIGNATÁRIO Divisão de Licitação e Compras

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/processos/6F47559FFBBC5905>



De: Divisão de Licitação e Compras
Enviado por: Carlos Daniel da Silva Gouvêa (carlosdaniel)
Para: Divisão de Licitação e Compras (Organograma)
Data: 13 de abril de 2026 às 10:47



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Divisão de Licitação e Compras

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

CERTIFICO que, na presente data, eu, **Carlos Daniel da Silva Gouvêa**, procedi à juntada aos autos do presente processo do(s) seguinte(s) documento(s):

- 1. DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - CONSOLIDADO;**
- 2. PEDIDO DE COMPRA Nº 012/2026;**
- 3. PLANO DE TRABALHO - PCMG.**

E, para constar, lavrei a presente certidão.

O referido é verdade e **DOU FÉ.**

Paineiras/MG, 13 de abril de 2026.

Carlos Daniel da Silva Gouvêa
Diretor de Licitação e Compras

Anexo(s)

DOD CONSOLIDADO SERVIÇOS - PROCESSO Nº 0012-2026.pdf
PEDIDO DE COMPRA Nº 0012-2026.pdf
Plano de Trabalho - PCMG (1).pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD - CONSOLIDADO

SERVIÇOS

SETOR REQUISITANTE

Secretaria do Legislativo da Câmara Municipal

1. OBJETO

1.1. O presente documento tem por objeto a contratação da empresa VALID SOLUÇÕES S.A., para a prestação de serviços de implantação, operação e manutenção da emissão eletrônica, com segurança, da carteira de identidade centralizada no Estado de Minas Gerais, conforme Plano de Trabalho da PCMG, nos termos e condições estabelecidos neste documento.

2. TIPO DO OBJETO:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Justificativa da Necessidade

3.1.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de implantação do Posto de Identificação Civil no Município de Paineiras/MG, tendo em vista que, atualmente, o Município não dispõe de unidade própria para a prestação dos serviços de identificação civil, obrigando seus cidadãos a se deslocarem até o Município de Abaeté/MG para a emissão de documentos oficiais, especialmente a Carteira de Identidade.

3.1.2. Tal deslocamento tem gerado inúmeros transtornos à população, uma vez que a Polícia Civil responsável pelo atendimento em Abaeté possui elevado volume de serviços de identificação, o que resulta em filas extensas e tempo de espera cada vez maior para o agendamento e realização do atendimento. Essa realidade tem impactado diretamente os cidadãos de Paineiras, que enfrentam dificuldades para obter, em tempo razoável, documento indispensável ao exercício da cidadania.

3.1.3. Registra-se, inclusive, que diversos cidadãos têm procurado a Câmara Municipal de Paineiras solicitando agendamentos com pedido de urgência para emissão da Carteira de Identidade, considerando que referido documento é essencial para o acesso a serviços públicos, benefícios sociais, matrícula em instituições de ensino, atendimento de saúde, contratos de trabalho e demais atos da vida civil. Contudo, em razão da crescente demanda e da limitação da capacidade de atendimento do Posto de Abaeté, a fila de espera tem se alongado de forma significativa, agravando os transtornos enfrentados pelos cidadãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

3.1.4. Diante desse cenário, a implantação do Posto de Identificação no Município de Paineiras revela-se medida de extrema relevância social e administrativa, pois permitirá descentralizar o atendimento, reduzir a sobrecarga do Posto de Abaeté, minimizar o tempo de espera para emissão dos documentos e garantir maior acessibilidade da população aos serviços de identificação civil. Trata-se de serviço público essencial, diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e ao pleno exercício dos direitos civis e sociais.

3.1.5. A iniciativa encontra respaldo na Lei Municipal nº 1.179, de 16 de dezembro de 2025, que autoriza a celebração de Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre a Câmara Municipal de Paineiras e a Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, com vistas à instalação do Posto de Identificação Civil no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Soma-se a isso o Ofício nº 056/2025/GAB/PRES, de 04 de dezembro de 2025, que manifesta formalmente o interesse em celebrar Acordo de Cooperação Técnica com a Polícia Civil, bem como o Processo da Polícia Civil nº 1510.01.0290436/2025-68, atualmente em curso, demonstrando a viabilidade e o alinhamento institucional da implantação do Posto.

3.1.6. Conforme previsto no Plano de Trabalho da Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG) para a instalação de um Posto de Identificação no município de Paineiras, faz-se necessária a adoção de medidas técnicas e operacionais que garantam a adequada prestação do serviço público de emissão de carteiras de identidade.

3.1.7. Nesse contexto, destaca-se que o processo de emissão do documento de identidade demanda a utilização de sistema informatizado específico para captura de dados biográficos e biométricos dos cidadãos, em conformidade com os padrões técnicos e de segurança estabelecidos pelos órgãos competentes. Tal sistema é essencial para assegurar a integridade, autenticidade e rastreabilidade das informações coletadas, bem como a integração com as bases de dados oficiais.

3.1.8. Considerando que a empresa VALID S.A. é a responsável pelo fornecimento da solução tecnológica utilizada no âmbito da emissão de carteiras de identidade, incluindo o licenciamento do software de captura, torna-se imprescindível a contratação de seus serviços para viabilizar o pleno funcionamento do Posto de Identificação em Paineiras.

3.1.9. Ressalta-se que a utilização de software homologado e já integrado aos sistemas institucionais da PCMG garante padronização dos procedimentos, segurança da informação e conformidade com as diretrizes legais e administrativas vigentes, evitando inconsistências e retrabalhos.

3.1.10. Dessa forma, a contratação da empresa VALID S.A. para o fornecimento da licença de uso do software de captura se apresenta como medida indispensável para a implementação e operacionalização eficiente do Posto de Identificação no município, assegurando a continuidade e a qualidade do serviço público prestado à população.

3.1.11. A contratação pretendida está em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade do serviço público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas e da demonstração da necessidade da contratação.

3.1.12. Diante do exposto, resta evidenciada a importância social da implantação do Posto de Identificação no Município de Paineiras/MG, sendo a presente contratação necessária, oportuna e plenamente justificada, por atender diretamente às demandas da população e ao interesse público, reduzindo transtornos, ampliando o acesso aos serviços essenciais e fortalecendo a cidadania local.

3.2. Justificativa da Contratação

3.2.1. A presente contratação da empresa VALID S.A. justifica-se pela necessidade de garantir a regularidade dos serviços de emissão da Carteira de Identidade, atividade essencial desempenhada por este órgão.

3.2.2. A empresa VALID S.A. é a responsável pela licença do software de captura utilizado no processo de emissão do documento de identidade, sendo, portanto, indispensável para a operacionalização do serviço. Ressalta-se que tal solução tecnológica é específica e integrada ao sistema já adotado, não sendo possível sua substituição sem prejuízo à continuidade e à padronização dos atendimentos.

3.2.3. Ademais, a referida empresa já se encontra previamente padronizada pela Polícia Civil de Minas Gerais (PCMG), conforme diretrizes institucionais vigentes. O Plano de Trabalho da PCMG estabelece, de forma expressa, a empresa VALID S.A. como responsável pela disponibilização e manutenção da solução de captura.

3.2.4. Importante destacar, ainda, que o Plano de Trabalho da PCMG, em seu item 5.1.1, dispõe que todos os sistemas, processos e soluções tecnológicas adotados são devidamente homologados, o que reforça a escolha da empresa VALID S.A., uma vez que sua solução já atende a esse requisito institucional.

3.2.5. Dessa forma, a contratação se mostra necessária, adequada e alinhada às normas e diretrizes estabelecidas pela PCMG, assegurando a continuidade, a padronização e a eficiência dos serviços prestados à população.

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO

4.1. Descrição dos Serviços:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
01	Licença de Uso de Software Para Captura de Imagens da Carteira de Identidade Nacional (CIN)	Unid.	1,0000	2.500,00	2.500,00
Valor Total:					2.500,00

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

5.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses** contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5.1.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

5.1.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA, SEM DISPUTA DE LANCES**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, conforme art. 33, da mesma lei.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

7.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de **05 (cinco) dias** corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

7.2. Do Local e Horário da prestação de serviços:

7.2.1. Os serviços prestados serão executados na sede da Câmara Municipal de Paineiras, localizada na rua Silvestre Francisco de Oliveira, nº 162, centro, Paineiras, no horário de 08hrs às 16hrs.

7.3. Dos Materiais a serem disponibilizados:

7.3.1. Para a execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar todos os recursos necessários à adequada prestação dos serviços, incluindo:

7.3.1.1. Disponibilização do software contratado, em ambiente próprio (nuvem) ou em infraestrutura definida, garantindo pleno acesso e funcionamento;

7.3.1.2. Fornecimento de licenças de uso, acessos e credenciais aos usuários indicados pela Administração;

7.3.1.3. Disponibilização de manuais, guias de utilização e materiais de apoio, preferencialmente em formato digital;

7.3.1.4. Disponibilização de suporte técnico, ferramentas de atendimento e canais de comunicação para registro e acompanhamento de demandas;

7.3.1.5. Fornecimento de eventuais atualizações, correções e melhorias do sistema, durante toda a vigência contratual;

Página 4 de 13





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

7.3.1.6. Disponibilização de infraestrutura tecnológica necessária ao funcionamento do sistema, quando aplicável, incluindo hospedagem, armazenamento e segurança dos dados.

Parágrafo único. Não haverá fornecimento de materiais físicos, sendo todos os recursos disponibilizados em formato digital ou por meio de acesso remoto, conforme a natureza do objeto contratado.

7.4. Condições de recebimento:

7.4.1. O serviço prestado será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.4.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. A fiscalização não atestará a última e/ou única medição do serviço até que todas as eventuais pendências apontadas no Recebimento Provisório sejam sanadas.

7.4.4. O serviço prestado será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo(s) detalhado(s) que comprove(m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do recebimento provisório.

7.4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4.6. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste documento e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se ao fornecedor para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.4.8. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.4.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5 Da Proteção de Dados e Atendimento à LGPD:

7.5.1. A Contratada deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, comprometendo-se a:

7.5.1.1. Realizar o tratamento de dados pessoais exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto contratual, vedada a utilização para quaisquer outros fins;

7.5.1.2. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

7.5.1.3. Garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações tratadas, inclusive mediante controle de acesso restrito aos seus colaboradores diretamente envolvidos na execução do contrato;

7.5.1.4. Assegurar que seus empregados, prepostos ou terceiros envolvidos na execução contratual assinem termo de confidencialidade, comprometendo-se com a proteção dos dados;

7.5.1.5. Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando todas as medidas necessárias para mitigar os impactos;

7.5.1.6. Não compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais a terceiros, salvo quando necessário à execução do contrato e mediante prévia autorização da Contratante, observadas as disposições legais aplicáveis;

7.5.1.7. Garantir que eventuais subcontratados ou parceiros também cumpram integralmente as exigências da LGPD;

7.5.1.8. Ao término da relação contratual, eliminar ou devolver os dados pessoais tratados, conforme orientação da Contratante, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;

7.5.1.9. Cooperar com a Contratante no atendimento de requisições de titulares de dados e de autoridades competentes, inclusive da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas neste item sujeitará a Contratada às sanções cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A liquidação será efetuada no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, contados da data da entrega definitiva do serviço e do respectivo aceite pelo Contratante.

8.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.2.1. O prazo de validade;

8.2.2. A data da emissão;

8.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

8.2.5. O valor a pagar;

8.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5. O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Legislativo, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição financeira indicada pelo fornecedor, no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

8.6. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

8.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato/documento equivalente e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Documento;

9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto da demanda.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, neste DOD e/ou na proposta comercial do Contratado.

9.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre sua execução, quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

9.1.10. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.

9.1.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2. Do Contratado:

9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislative@paineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

9.2.1.1. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.2.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

9.2.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.2.1.5. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.2.1.6. Responsabilizar-se pela garantia dos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste documento;

9.2.1.7. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.2.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

9.2.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.2.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.2.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.2.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta

Página 9 de 13





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.2.1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.2.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.2.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.2.1.17. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante deverá encontrar-se de forma regular perante suas obrigações fiscais, social e trabalhista. Cumpre ressaltar ainda que regularidade não implica em quitação, visto que regularidade é a comprovação de que a empresa atende todas as exigências do fisco.

10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- c) Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

10.3. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.1. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado na presente contratação, considerando as características do objeto e o regime jurídico aplicável à contratação direta. Inicialmente, destaca-se que o art. 72 da Lei nº 14.133 dispõe que o processo de contratação direta deverá ser instruído com documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou executivo. A própria redação do dispositivo evidencia que o ETP e a análise de riscos não constituem exigência obrigatória em todos os casos de dispensa de licitação, devendo sua elaboração ocorrer conforme a complexidade e as peculiaridades do objeto.

11.2. Ademais, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) foi dispensado por se tratar de contratação de serviço padronizado, cujas especificações técnicas já se encontram previamente definidas e detalhadas no Plano de Trabalho elaborado pela Polícia Civil de Minas Gerais, conforme PCMG/DPC Abaeté/Cartório nº 128933886/2025.

11.3. Assim, a dispensa do ETP revela-se medida adequada e proporcional, compatível com a natureza do objeto e com o grau de complexidade da contratação, sem prejuízo à regular instrução processual e à observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

12. ANÁLISE DE RISCO

12.1. Diante da simplicidade do objeto e das especificações da aquisição, fica dispensada a elaboração de Análise de Risco.

13. TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. O presente Documento de Oficialização de Demanda – DOD reúne e consolida todas as informações técnicas, administrativas e operacionais necessárias à adequada definição do objeto, à correta instrução do processo e à fiel execução contratual, razão pela qual resta dispensada a elaboração de Termo de Referência específico, sem prejuízo do atendimento às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.2. Nos termos do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947, que regulamenta a elaboração do Plano de Contratações Anual no âmbito da Administração Pública Federal, o Documento de Formalização de Demanda deve conter, dentre outras informações, a indicação de eventual vinculação ou dependência com outro documento de formalização de demanda para sua execução (inciso VII).

13.3. Dessa forma, registra-se que a presente contratação se encontra vinculada ao Plano de Trabalho integrante do Convênio firmado, o qual estabelece metas, especificações técnicas, quantitativos e parâmetros financeiros do objeto, configurando-se como demanda decorrente e dependente das obrigações assumidas no respectivo instrumento convenial, em observância ao disposto no referido decreto





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

14. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação tem enquadramento legal no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

15. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Responsável pelo Planejamento: Carlos Daniel da Silva Gouvêa

Cargo/Função/Matrícula: Diretor de Licitação e Compras (Matrícula: 0054-7)

E-mail: camarapaineiras.adm@gmail.com

Telefone: (37) 3457-0010

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Responsável pela Fiscalização do Contrato: Dioscélia Maria de Oliveira

Cargo/Função/Matrícula: Auxiliar de Serviços (Matrícula 0049-8)

E-mail: legislativodepaineiras@gmail.com

Telefone: (37) 9 8855-4158

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária vigente, aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro em curso.

Unidade Orçamentária: 01.01.01 - Corpo Legislativo

Projeto/Atividade: 2.102 - Execução da Atividade Institucional do Poder Legislativo Municipal

Natureza: 3.3.9.0.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1.500.000.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17.2. As dotações orçamentárias referentes aos exercícios subseqüentes, quando necessárias, serão indicadas por meio de apostilamento, após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

18. CONCLUSÃO

Consideradas as premissas estabelecidas neste documento, a contratação prevista neste Documento de Oficialização de Demanda - DOD é viável técnica e financeiramente.

Responsável pela Elaboração da Demanda:

(assinado e datado eletronicamente)

Carlos Daniel da Silva Gouvêa

Página 12 de 13





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

CNPJ: 23.776.503/0001-59

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 - Centro - Paineiras - MG

CEP 35622-000 - Tel. (037) 3457-0010

legislativodepaineiras@gmail.com | www.paineiras.cam.mg.gov.br

Diretor de Licitação e Compras

Matrícula: 0054-7

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO DA DEMANDA

(assinado e datado eletronicamente)

Valdeci Alves da Silva

Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

9B603C8170B94B028CEB72A0BBCAC763

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/9B603C8170B94B028CEB72A0BBCAC763>



Câmara Municipal de Paineiras

ESTADO DE MINAS GERAIS

PEDIDO Nº 000012/2026

Situação
Processo de Elaboração

Tipo de Pedido
Compra

Pág.
1

Local do Pedido: **01.03.01 - Secretaria Do Legislativo**

Data do Pedido
13/04/2026

Local da Compra: **01 - Câmara Municipal De Paineiras**

ENDEREÇO DE ENTREGA

Endereço: **Silvestre Francisco de Oliveira, 162 , CEP 35.622-000**

Bairro / Cidade / UF...: **Centro, Paineiras - MG**

ITENS DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade de Aquisição	Quantidade
00000001	Licença de Uso de Software Para Captura de Imagens da Carteira de Identidade Nacional (CIN)	Serviço	1,0000

Responsavel

Assinado por 1 pessoa: CARLOS DANIEL DA SILVA GOUVEA
Documento assinado digitalmente/electronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BEBED946349243F9AF450FEF401718B9>





CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

PRACA SILVESTRE FRANCISCO OLIVEIRA, Nº 162 - CENTRO - CNPJ: 23.776.503/0001-59

PAINEIRAS/MG - CEP 15.140-000

FONE: (37) 3457-0010



CÓDIGO DE ACESSO

BEBED946349243F9AF450FEF401718B9

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://cmpaineiras.flowdocs.com.br/public/assinaturas/BEBED946349243F9AF450FEF401718B9>



Plano de Trabalho PCMG/DPC ABAETE/CARTÓRIO nº. 128933886/2025

Abaeté, 05 de dezembro de 2025.

PLANO DE TRABALHO ACT POSTO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - PARTICIPES: PCMG E CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS					
Partícipe 1: POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS			CNPJ: 18.715.532/0001-70		
Partícipe 2: CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS			CNPJ: 23.776.503/0001-59		
2 - OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de parceria entre os partícipes, visando otimizar a prestação de serviços de identificação civil na cidade de Paineiras/MG.					
3 - OBJETIVO Implantação de Posto de Identificação no Município de Paineiras/MG, utilizando equipamentos e sistemas informatizados necessários ao exercício das funções de identificação civil.					
4 - VIGÊNCIA: Início: A partir da Publicação anos Fim: 2					
5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO: META 01 Qualitativa: Identificação civil no Município. Quantitativa: 01 unidade policial guarnecida.					
ETAPAS DE EXECUÇÃO	RECURSOS DISPONIBILIZADOS/CESSÃO PESSOAL	DE	QUANTIDADE	PERÍODO	
				INÍCIO	TÉRMINO
1	Cessão de servidores efetivos		2 servidores	Data de publicação	2 anos
2	Equipamentos de Informática - Microcomputadores com mouse, teclado e monitor		1 unidade	Data de publicação	2 anos
3	Impressora com <i>scanner</i>		1 unidade	Data de publicação	2 anos

4	Móveis de escritório - 1 mesa de trabalho e 1 cadeira	1 unidade	Data de publicação	2 anos
5	Câmera fotográfica	1 unidade	Data de publicação	2 anos
6	Fonte externa e cabo USB para câmera fotográfica	1 unidade	Data de publicação	2 anos
7	Leitor Biométrico	1 unidade	Data de publicação	2 anos
8	Kit Flash: 1 Flash ID-Bio, 1 Gerador ID-Bio, 1 Tripé ID-Bio, 1 Cabo Fotossensor ID-Bio	1 unidade	Data de publicação	2 anos
9	Mesa Digitalizadora - <i>Pad</i> de assinatura	1 unidade	Data de publicação	2 anos
10	Suporte com banquetas e fundo - BIOMBO	1 unidade	Data de publicação	2 anos
11	Licença de Software de Captura da empresa responsável pela emissão da carteira de identidade	1 unidade	Data de publicação	2 anos
12	Tinta tipográfica, rolo, prancheta e canaleta	1 kit disponibilizado pela PCMG	Data de publicação	2 anos

5.1 - Todos os itens descritos acima deverão ser compatíveis com o sistema utilizado pela empresa Valid S/A, os quais deverão ser adquiridos dentre os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa, conforme Anexo I deste Plano de Trabalho.

5.1.1 - Os equipamentos e Software de Captura homologados pela empresa Valid são necessários e imprescindíveis para a conexão aos sistemas, de forma a alcançar os resultados técnicos definidos no edital de licitação, para a emissão centralizada da carteira de identidade em Minas Gerais.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Por se tratar de Acordo de Cooperação inexistente dotação orçamentária específica, tendo em vista a gratuidade do ajuste.

Sem natureza financeira, a execução do acordo não acarretará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes, pelo que, não se exige plano de aplicação de recursos financeiros ou cronograma de desembolso.

7 - APROVAÇÃO

Fica aprovado o presente plano de trabalho e autorizada a celebração deste Acordo de Cooperação.
Belo Horizonte/MG, na data de assinatura.

(assinado eletronicamente)
ANDREA MENDES DE SOUZA ABOOD
SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

(assinado eletronicamente)
JOSÉ GERALDO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS/MG

(assinado eletronicamente)
JOSÉ MÁRCIO DA SILVA
DELEGADO TITULAR DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ/MG

8 - RELAÇÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDO PELO MUNICÍPIO À DISPOSIÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

Nº	NOME	CPF	RG DE MINAS GERAIS	CARGO
01	preencher	preencher	preencher	preencher
02	preencher	preencher	preencher	preencher

9 - UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO DA POLÍCIA CIVIL

POSTO DE IDENTIFICAÇÃO Nº	ENDEREÇO (RUA Nº, BAIRRO, CEP, CIDADE)	SITUAÇÃO DO IMÓVEL	UNIDADE DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO
preenchido pelo IMG	Rua Silvestre Francisco de Oliveira, número 162, bairro Centro, Paineiras/MG	Prédio pertencente a Câmara Municipal de Paineiras	Câmara Municipal de Paineiras

ANEXO I INFORMAÇÕES SOBRE EQUIPAMENTOS CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1511189 156/2021

1. Estação de Digitalização conforme ANEXO DE EDITAL I A - PROJETO BÁSICO, item 12.6.1;
2. Estação de captura conforme ANEXO DE EDITAL I A - PROJETO BÁSICO, item 13.9.1;

EQUIPAMENTOS HOMOLOGADOS PELA EMPRESA VALID

1. Desktop com configurações mínimas abaixo:
 - a) Intel(R) Core (TM) i5, mínimo 12th Gen; ou Intel(R) Core (TM) i7, mínimo 10th Gen; ou Intel(R) Core (TM) i9, mínimo 10th Gen;
 - b) Memória RAM: 8GB;
 - c) Armazenamento: 240GB SSD;
 - d) Sistema Operacional Windows 10 PRO 64 Bits
2. Monitor: Dell 23.8 S2421HN e LG 23.8 24BH650U (ou similar/compatível com o desktop)
3. Câmera Digital: Canon Rebel T7 e Canon Rebel T100 e fonte de energia ACK-E10
4. Leitor Biométrico: Akiyama Kojak-AK e Cogent 3m CS500e
5. Pad de Assinatura: Akiyama AK560
6. Flash Auxiliar: Mako ID Bio
7. Nobreak: SMS 1200va
8. Mini estúdio com Pannel Antirreflexo e banquetta: Mako, 1Toque ou Akiyama
9. Licença de Software de Captura da empresa responsável pela emissão da carteira de identidade: Será tratado com a área comercial (admingov@valid.com)
10. Impressora com *scanner*: mínimo de 500 dpi para o *scanner*
11. Conjunto de mobiliário constituído de mesa e cadeira giratória



Documento assinado eletronicamente por **José Marcio da Silva, Delegado de Polícia**, em 05/12/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128933886** e o código CRC **B7DDC087**.